

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 2023180505

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CACHOEIRA DO PIRIÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ-MF, Nº 11.747.487/0001-97, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) KEYNES LEMOS DA SILVA, Secretário Mun de Saude, residente na TV. DOS TUPINAMBAS, portador do CPF nº 752.589.272-53 e do outro lado DIGEMAN-DISTRIBUIDORA GERAL DE MEDICAMENTOS ANANIDEUA LTDA, CNPJ 07.336.942/0001-94, com sede na RUA TAPAJOS, Nº 125, COQUEIRO, Ananindeua-PA, CEP 67113-550, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). MARIA ELIANA SOARES RAIOL, residente na RUA MARIANO, Nº 222, CASTANHEIRA, Belém-PA, CEP 66645-415, portador do(a) CPF 071.723.542-49, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2022-037, NA CONDIÇÃO "CARONA", GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS/PA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (FARMACIA BASICA, MEDICAMENTOS CONTROLADOS E MATERIAL TECNICO DESCARTAVEL), PARA ATENDER A AS NECESSIDADES DO ÓRGÃO CONTRATANTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010332	ACICLOVIR 200MG	COMPRIMIDO	20.000,00	0,380	7.600,00
010339	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML	AMPOLA	20.000,00	1,200	24.000,00
010383	DIGOXINA 0,25MG	COMPRIMIDO	3.000,00	0,330	990,00
010401	IBUPROFENO 50MG/ML	FRASCO	20.000,00	2,630	52.600,00
010403	ITRACONAZOL 100 MG	COMPRIMIDO	7.000,00	5,900	41.300,00
010495	AMPICILINA 500MG	COMPRIMIDO	25.000,00	0,810	20.250,00
010549	METRONIDAZOL + NISTATINA CREME VAGINAL	BISNAGA	5.000,00	17,630	88.150,00
010605	CARBAMAZEPINA 200MG	COMPRIMIDO	15.000,00	0,640	9.600,00
010606	CARBAMAZEPINA 400 MG	COMPRIMIDO	15.000,00	1,890	28.350,00
010608	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	COMPRIMIDO	8.000,00	1,020	8.160,00
010680	HIDROCORTIZONA 500 MG	FRASCO	2.000,00	10,380	20.760,00
010681	HIDROCORTIZONA 100 MG	FRASCO	1.750,00	5,740	10.045,00
012300	DIMETICONA 40 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	20.000,00	0,170	3.400,00
012311	GENTAMICINA 20 MG - INJETÁVEL	AMPOLA	500,00	6,580	3.290,00
012366	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 ML/MG	FRASCO	5.000,00	2,080	10.400,00
035940	ACICLOVIR 50MG/G CREME	TUBO	3.750,00	3,840	14.400,00
035942	ACIDO ASCORBICO C/20 ML	FRASCO	15.000,00	3,370	50.550,00
035944	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG CP	COMPRIMIDO	10.000,00	4,190	41.900,00
035945	ÁCIDO TRANEXÂMICO 500MG CP	COMPRIMIDO	10.000,00	5,230	52.300,00
035946	ÁCIDO TRANEXAMICO 50MG AMP. C/5ML	AMPOLA	3.000,00	9,380	28.140,00
035964	AMPICILINA 1G SOL. INJETÁVEL.	FRASCO	2.500,00	7,740	19.350,00
035965	AMPICILINA 50MG/ML SOL. ORAL	FRASCO	17.500,00	7,020	122.850,00
035983	BENZIL. BENZ. 1.200.000UI SOL.INJETÁVEL	AMPOLA	2.250,00	16,150	36.337,50
035997	CEFTRIAXONA 250MG I.V. SOL. INJETÁVEL	AMPOLA	1.500,00	26,890	40.335,00
036011	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG	COMPRIMIDO	15.000,00	0,410	6.150,00
036030	DIAZEPAM 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	2.000,00	3,680	7.360,00
036031	DIAZEPAM 10 MG/ML - INJ	AMPOLA	1.000,00	4,240	4.240,00
036032	DICLOFENACO SÓDICO 75MG SOL. INJETÁVEL	AMPOLA	5.000,00	1,980	9.900,00
036041	ERGOTAMINA 1MG SOL.INJETÁVEL	AMPOLA	2.000,00	4,610	9.220,00
036061	GENTAMICINA 10MG SOL. INJETÁVEL	AMPOLA	500,00	5,580	2.790,00
036081	IODOPOLIVIDONA DEGERMANTE 1LT	LITRO	1.000,00	52,660	52.660,00
036083	IODOPOLIVIDONA TOPICO 1LT	LITRO	1.000,00	52,660	52.660,00
036084	IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML S.INAL.	FRASCO	3.000,00	2,700	8.100,00
036088	LACTULOSE 667MG/ML XP	FRASCO	300,00	29,900	8.970,00
036104	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	17.500,00	4,570	79.975,00
036115	MICONAZOL 2%CREM.DERM.	BISNAGA	8.000,00	4,470	35.760,00
036132	OMEPRAZOL 40 MG SOL.INJETAVEL	AMPOLA	1.000,00	28,900	28.900,00
036133	ONDANSETRONA INJ. 8MG/ML	AMPOLA	4.000,00	7,490	29.960,00
036155	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL	PACOTE	15.000,00	2,230	33.450,00
036157	SINVASTATINA 10MG CX C/500	COMPRIMIDO	70.000,00	0,140	9.800,00
036158	SINVASTATINA 20MG CX C/500	COMPRIMIDO	70.000,00	0,210	14.700,00
036159	SUCCINILCOLINA 500MG OU CLORETO DE SUXAMETONIO 500MG CX C/10	AMPOLA	400,00	49,850	19.940,00
036162	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G	BISNAGA	15.000,00	8,940	134.100,00
036171	TENOXCICAM 20MG SOL.INJETAVEL	AMPOLA	2.000,00	13,790	27.580,00
				VALOR GLOBAL R\$	1.311.272,50

CACHOEIRA DO PIRIÁ



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA



5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 18 de Maio de 2023 extinguindo-se em 18 de Maio de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 1.311.272,50 (um milhão, trezentos e onze mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Santa Luzia do Pará/PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA, 18 de Maio de 2023

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.747.487/0001-97
CONTRATANTE

DIGEMAN-DISTRIBUIDORA GERAL DE MEDICAMENTOS ANANIDEUA LTDA
CNPJ 07.336.942/0001-94
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____